



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026-CMLB
Processo Administrativo N.º 003/2026 -CMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, N.º 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o n.º 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizado na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, **JOAO VICTOR EVANGELISTA FRAGA**, com o CNPJ N.º **64.435.762/0001/01**, sede e domiciliado Rua Policarpo de Sousa Nunes, 198, Centro, Capitão Gervásio Oliveira/PI, e-mail: efragajoaovictor@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso m, "e" da Lei Federal N.º 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual é prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo, realizados junto a Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí. Compreendendo as seguintes atividades:

1. Preparação, digitalização, indexação, importação e organização de documentos físicos referente ao exercício 2026;
2. Organização e gravação de arquivos digitais em drive corporativo, (Atos administrativos exercício 2026);
3. **Alimentação do sistema de licitações (Licitação web) TCE/PI:** publicação de documentos conforme exigências legais.
4. **Alimentação do sistema de contratos (Contratos web) TCE/PI:** publicação de documentos conforme exigências legais.
5. **Relatório com informações enviadas para os Sistemas do TCE/PI:** relatório com todas as informações que foram enviadas aos sistemas do TCE/PI, bem como, para o Portal da transparência com comprovante de envio ao Documentos web.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2026, Processo Administrativo n.º 003/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.0 CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo



Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV - custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os

serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que

se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive

impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A prestação do serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei n' 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
C/as. Orçamentária: 01.091.0012.2002 -Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor Mensal RS: 5.670,00 (cinco mil e seiscentos e setenta reais) /MÊS VALOR GLOBAL R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil quarenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, o pagamento será parcelado mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha



de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotarará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.



CÂMARA MUNICIPAL

**LAGOA DO BARRO
DO PIAUÍ**

IBENIO 2025-2026

Avenida 29 de Abril, Nº 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí

CEP: 64768-000 - ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS

CNPJ: 00.497.196/0001-71

(89) 3498-0019

cameramunicipalldb@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí/PI - PI, 05 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71

DANIEL JOAQUIM DA SILVA

Presidente

CONTRATADA:

JOAO VICTOR EVANGELISTA FRAGA

CNPJ Nº 64.35.762/0001/01

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

01. Buzinete H. Rebeiro CPF 923.458-753-72

02. Marimão de Sousa Dias CPF 076.003.493-10

Id:030E8693C485DCF8



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026-CM&B
Processo Administrativo N.º 003/2026 -CM&B
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, N.º29-Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizado na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, JOAO VICTOR EVANGELISTA FRAGA, com o CNPJ N.º 64.35.762/0001/01, sede e domiciliado Rua Policarpo de Sousa Nunes, 199, Centro, Capitão Gerásio Oliveira/PI, e-mail: sfragosovicor@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes

CLÁUSULAS:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo, realizados junto a Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí. Compreendendo as seguintes atividades:

1. Preparação, digitalização, indexação, importação e organização de documentos físicos referente ao exercício 2026;
2. Organização e gravação de arquivos digitais em drive corporativo, (Atos administrativos exercício 2026);
3. Alimentação do sistema de licitações (Licitação web) TCE/PI: publicação de documentos conforme exigências legais.
4. Alimentação do sistema de contratos (Contratos web) TCE/PI: publicação de documentos conforme exigências legais.
5. Relatório com informações enviadas para os Sistemas do TCE/PI: relatório com todas as informações que foram enviadas aos sistemas do TCE/PI, bem como, para o Portal da transparência com comprovante de envio ao Documentos web.

VALOR: R\$ 5.670,00 (cinco mil e seiscentos e setenta reais) /MÊS VALOR GLOBAL R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil quatrocentos reais)

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REPASSES DO DUODÉCIMO e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

ENTIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ;
Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002-Manutenção do Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.38.00 - Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999-REPASSES DO DUODÉCIMO

PRazos: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2026.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 05/01/2026.

Id:13B5C83826FDDCF5



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI
E-MAIL: camaracristalandiapi@hotmail.com
CNPJ/ME 03.183.350/000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2025 - INEX-CMC REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.183.350/0001-29.

CONTRATADO: MARCELO R. MAGALHÃES CONTABILIDADE, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 40.850.859/0001-04, CRC-PI 007535/0-8.

OBJETO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2026, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula sétima do contrato, artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2026

RECURSO FINANCEIRO: Recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI do ano de 2025 E OUTROS, no elemento de despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Jeane Fabrício Louzeiro de Souza
Contratado: Marcelo Rocha Magalhães

Id:0B622765F5C1DA6B



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acélio Coelho de Resende, 36 - Centro - CEP: 64.276-000
CNPJ: 01.333.367/0001-90 - Capitão de Campos - PI

PRIMEIRO ADITIVO

TERMO ADITIVO - LEI Nº 14.133/21
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, POR INTERMÉDIO DA Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI: Oscarina gomes de oliveira Andrade, e, de outro lado: PAULO DA SILVA ANDRADE portador de CPF nº 439.556.813-00.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.333.367/0001-90, estabelecida na Praça Acélio Resende, nº 150 - Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada pela Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI: Oscarina gomes de oliveira Andrade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) PAULO DA SILVA ANDRADE portador de CPF nº 439.556.813-00, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade Nº 004/2025 Processo Administrativo nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2025 por mais 12 meses, a partir de 17 de janeiro de 2026 até 17 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI Praça Acélio Resende, 36 - Centro CNPJ:01.333.367/0001-90.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acélio Coelho de Resende, 36 - Centro - CEP: 64.276-000
CNPJ: 01.333.367/0001-90 - Capitão de Campos - PI

dividido em 12(doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), conforme descrito na CLÁUSULA TERCEIRA - (PREÇO) do Contrato nº 004/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: RECURSOS PRÓPRIOS.

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Capitão de Campos - PI, 13 de janeiro de 2026.

Oscarina gomes de oliveira Andrade
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI,
CONTRATANTE

PAULO DA SILVA ANDRADE portador de CPF nº 439.556.813-00
OAB/PI 5451.
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI Praça Acélio Resende, 36 - Centro CNPJ:01.333.367/0001-90.